



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

RESOLUÇÃO N.º 004/2024

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Jati-CE, em observância à determinação contida na Lei Federal N.º 14.133/2021 e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Regimentais, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2024 aprovou e eu SACIONO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Jati-CE, em observância à determinação contida na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos, em cada caso, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins desta Resolução, todo o Poder Legislativo do Município de Jati-CE;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

V - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definição em Resolução legislativa própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

VI - documento de formalização da demanda - DFD: documento elaborado pelo Presidente da Câmara que dá início ao processo de contratação e que contempla justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantitativo do item ou serviço demandado, alinhamento ao PCA, estimativa prévia do valor e identificação do responsável pela área requisitante ou técnica.

Da dispensa física

Art. 3º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal de Jati-CE adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei N.º 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei N.º 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do artigo 75 da Lei N.º 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites contidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 3º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do *caput*, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

§ 4º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, conforme as hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela contratação, pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação deve observar o disposto no artigo 73 da Lei N.º 14.133/ 2021 e no artigo 337-E do Código Penal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Da instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação na forma física, antes de ser enviado à Seção de Compras e Licitação, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da resolução legislativa própria da Câmara Municipal de Jati-CE, para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços de que trata o inciso IV do artigo 3º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta poderá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jati-CE.

Da entidade ou órgão promotor do procedimento e do processamento

Art. 5º A Câmara Municipal de Jati-CE deverá publicar edital para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, com as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 4º desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância às disposições previstas na Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições de contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para o envio da documentação e proposta e/ou cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na imprensa oficial da Câmara Municipal de Jati-CE.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 3º, incisos I e II desta Resolução, é facultando à Câmara Municipal a publicação do edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 3º Para garantir aos interessados o pleno conhecimento das condições essenciais de contratação tratadas por esta Resolução, deverá constar no preâmbulo do aviso de dispensa na forma física as informações a seguir elencadas:

I - número de ordem da dispensa eletrônica, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

II - identificação completa da Câmara Municipal, como telefone, e-mail, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

III - data, hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

IV - endereço eletrônico e físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprodutivamente;

V - horário de expediente da instituição promovente;

VI - local, data e a identificação do agente responsável pela condução do procedimento.

§ 4º A ausência de instrução completa do procedimento pela autoridade máxima contratante importa na devolução do processo ao órgão demandante para a devida adequação.

§ 5º Compete ao Agente de Contratação, levando em consideração as competências previstas em resolução legislativa própria da Câmara de Jati-CE, conduzir a fase externa dos processos de contratação direta previstos nos artigos 72 a 75 da Lei N.º 14.133/2021.

Da divulgação do edital

Art. 6º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Jati-CE, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Do fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo no setor de licitações da Câmara Municipal de Jati-CE, sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes no procedimento;

IV - a responsabilidade pela devida comprovação do envio da proposta pelos meios descritos no *caput* deste artigo, assumindo como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021.

Art. 8º Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal de Jati-CE, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do julgamento

Art. 9º Encerrado o procedimento e o prazo para envio das propostas adicionais e suas respectivas documentações, o órgão ou entidade responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, observando sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento e a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, nos termos do §2º do artigo 5º desta Resolução e de resolução específica sobre pesquisa de preços.

§ 2º Caso haja negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento e anexado aos autos do processo de contratação.

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 desta Resolução.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação e, se necessário, o envio de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Da habilitação

Art. 13. Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições previstas na Lei N.º 14.133/2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação, elencados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação da Câmara Municipal, até a data e horário especificado no ACD.

§ 2º Caso seja necessário o envio de documentos complementares para a habilitação ou de documentos não constantes no sistema de cadastramento, a Câmara Municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação, o envio destes documentos pelos meios descritos no §1º deste artigo.

Art. 14. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela cujo o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do artigo 75 da Lei N.º 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 16. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicá-lo;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

III - valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços, que serviu de base ao procedimento, para a devida contratação, privilegiando, sempre que possível, os menores preços e, desde que, atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO V

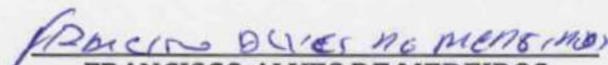
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei N.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho da despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 19. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jati-CE, 06 (seis) dias do mês de março de 2024.


FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Jati-CE